

DECRETO N. 15.865, DE 25 DE JUNHO DE 1946

Dispõe sobre a lotação de 4 cargos da carreira de Biologista no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944:

Artigo 1.º - Ficam lotados no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio 4 (quatro) cargos da carreira de Biologista da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, que figuram como vagos em virtude do que dispõe o § 1.º do artigo 2.º do Decreto-lei n. 15.580, de 25 de janeiro de 1946, que reestruturou a carreira.

Parágrafo único - A despesa com a execução deste Decreto correrá à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 25 de junho de 1946.

Cassiano Ricardo Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Resolve autorizar o afastamento do sr. dr. Geraldo França Guimarães, escriturário, padrão "G", do QG-PP-III, do extinto Departamento Estadual do Trabalho, lotado no Departamento do Serviço Público, e atualmente à disposição da Secretaria da Segurança Pública, para, pelo prazo de um ano, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, servir junto à Interventoria Federal.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve, em conformidade com a Resolução n. 150, de 26 de maio de 1945, combinado com o art. 12 do Decreto-lei n. 14.186, de 14 de setembro de 1944, designar o senhor Paulo Afonso da Rocha Pinto, Contador, Padrão I-QG-PP-III, lotado no Departamento das Municipalidades, par, a partir de 18 do corrente mês, substituir o senhor Edgard Adour da Câmara, Contador-Chefe da Seção de Contabilidade (Padrão K-QG-PP-III) lotado no mesmo Departamento, durante o seu impedimento.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação do afastamento de d. Nair Ferreira, professora da Escola Mista da Fazenda Zacarelli, em Bebedouro, para, pelo prazo de um ano, prestar serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 41, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

RESOLVE autorizar a prorrogação do afastamento de d. Maria Augusta Silveira, professora, Interina, padrão "I", lotada na Escola Industrial "Joaquim Ferreira do Amaral", de Jaú, para, pelo prazo de um ano, prestar serviços junto à Escola Industrial "Escolástica Rosa", de Santos, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 25 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o decreto-lei federal n. 8.355, de 12 de dezembro de 1945, e ato do Chefe do Executivo Estadual, de 28 de fevereiro de 1946.

RESOLVE declarar findo o afastamento do sr. Benedito Lauro D'Ávila, estatístico-auxiliar, padrão "I", do QG-PP-III, lotado no Departamento Estadual de Estatística, atualmente à disposição do Departamento de Estatística.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o decreto-lei n. 8.355, de 12 de dezembro de 1945, e ato do Chefe do Executivo Estadual, de 28 de fevereiro de 1946.

RESOLVE autorizar o afastamento do sr. Benedito Lauro D'Ávila, estatístico-auxiliar, padrão "I", do QG-PP-III, lotado no Departamento Estadual de Estatística, para, nos termos do artigo 41, do decreto-lei 12.273 de 28 de outubro de 1941, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto ao Departamento do Arquivo do Estado da Secretaria da Educação e Saúde Pública, pelo prazo de um ano, a contar de... do corrente.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Processos despachados pelo Interventor Federal, em 4 do corrente.

Da Secretaria da Educação. Transmite processo em que se propõe seja dada a denominação de "Doutor Júlio Prestes de Albuquerque", ao Colégio Estadual de Sorocaba. (SI. 3976/46); "De acordo"; de Antônio Barreto do Amaral, diretor, classe "M",

lotado na Secretaria da Justiça e Segurança Pública, de acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, para substituir o sr. João de Deus, em virtude do que dispõe o § 1.º do artigo 2.º do Decreto-lei n. 15.580, de 25 de janeiro de 1946, que reestruturou a carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944:

Artigo 1.º - Ficam lotados no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio 4 (quatro) cargos da carreira de Biologista da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, que figuram como vagos em virtude do que dispõe o § 1.º do artigo 2.º do Decreto-lei n. 15.580, de 25 de janeiro de 1946, que reestruturou a carreira.

Parágrafo único - A despesa com a execução deste Decreto correrá à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 25 de junho de 1946.

Cassiano Ricardo Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Resolve autorizar o afastamento do sr. dr. Geraldo França Guimarães, escriturário, padrão "G", do QG-PP-III, do extinto Departamento Estadual do Trabalho, lotado no Departamento do Serviço Público, e atualmente à disposição da Secretaria da Segurança Pública, para, pelo prazo de um ano, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, servir junto à Interventoria Federal.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve, em conformidade com a Resolução n. 150, de 26 de maio de 1945, combinado com o art. 12 do Decreto-lei n. 14.186, de 14 de setembro de 1944, designar o senhor Paulo Afonso da Rocha Pinto, Contador, Padrão I-QG-PP-III, lotado no Departamento das Municipalidades, par, a partir de 18 do corrente mês, substituir o senhor Edgard Adour da Câmara, Contador-Chefe da Seção de Contabilidade (Padrão K-QG-PP-III) lotado no mesmo Departamento, durante o seu impedimento.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação do afastamento de d. Nair Ferreira, professora da Escola Mista da Fazenda Zacarelli, em Bebedouro, para, pelo prazo de um ano, prestar serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 41, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

RESOLVE autorizar a prorrogação do afastamento de d. Maria Augusta Silveira, professora, Interina, padrão "I", lotada na Escola Industrial "Joaquim Ferreira do Amaral", de Jaú, para, pelo prazo de um ano, prestar serviços junto à Escola Industrial "Escolástica Rosa", de Santos, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 25 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o decreto-lei federal n. 8.355, de 12 de dezembro de 1945, e ato do Chefe do Executivo Estadual, de 28 de fevereiro de 1946.

RESOLVE declarar findo o afastamento do sr. Benedito Lauro D'Ávila, estatístico-auxiliar, padrão "I", do QG-PP-III, lotado no Departamento Estadual de Estatística, atualmente à disposição do Departamento de Estatística.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o decreto-lei n. 8.355, de 12 de dezembro de 1945, e ato do Chefe do Executivo Estadual, de 28 de fevereiro de 1946.

RESOLVE autorizar o afastamento do sr. Benedito Lauro D'Ávila, estatístico-auxiliar, padrão "I", do QG-PP-III, lotado no Departamento Estadual de Estatística, para, nos termos do artigo 41, do decreto-lei 12.273 de 28 de outubro de 1941, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto ao Departamento do Arquivo do Estado da Secretaria da Educação e Saúde Pública, pelo prazo de um ano, a contar de... do corrente.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Processos despachados pelo Interventor Federal, em 4 do corrente.

Da Secretaria da Educação. Transmite processo em que se propõe seja dada a denominação de "Doutor Júlio Prestes de Albuquerque", ao Colégio Estadual de Sorocaba. (SI. 3976/46); "De acordo"; de Antônio Barreto do Amaral, diretor, classe "M",

DECLARANDO SEM EFEITO

O Decreto de 18 do corrente mês, que nomeou, nos termos do artigo 18, n.º IV, do Decreto-lei 12.273, de 28-10-1941, combinado com o art. 5.º do decreto-lei n.º 15.091, de 11-2-45, o sr. Adolpho Alencar para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de escritório, padrão número 7, do Quadro Provisório, lotado na Diretoria Geral do Departamento de Serviço Social do Estado;

CONCEDENDO APOSENTADORIA requerida pelo sr. Audalino Soares Almeida, oficial de justiça do Juízo de Direito da comarca de Agudos, (2.ª entrância), com os proventos anuais de Cr\$ 4.200,00, nos termos do decreto 9.702, de 5 de novembro de 1938, combinado com o decreto 11.334 de 19 de agosto de 1945;

ANTORIZANDO o sr. José Dias de Aguiar, fiscal de armazens gerais, padrão K, da Tabela I da Parte Suplementar do Quadro Geral, lotado na Junta Comercial do Estado, a afastar-se do seu cargo, em prorrogação e pelo prazo de seis meses, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, afim de ter exercício junto à Diretoria do Serviço de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública, em funções que lhe forem designadas e pertinentes as do seu cargo, nos termos dos artigos 41 e 272 do decreto-lei 12.273, de 28-10-1941;

PROVENDO o sr. Lafayette Soares de Paula, contador, padrão I, lotado na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado, a afastar-se do exercício de seu cargo para, pelo prazo de dois anos e sem prejuízo dos respectivos vencimentos, exercer iguais funções junto à Diretoria do Serviço Social dos Menores, do D. S. S., nos termos do art. 41, parágrafo único do decreto-lei 12.273, de 28-10-1941;

PROVENDO o sr. Alcides Cândido da Silva no ofício do registro civil das pessoas naturais e anexos do distrito de Cruz da Esperança, comarca de Cajuru, nos termos do art. 13 do decreto-lei 12.520, de 22 de janeiro de 1942;

PROVENDO o sr. Antônio Seabra Minhoto no ofício do registro civil das pessoas naturais e anexos do distrito de Bertópolis, comarca de Santos, nos termos do art. 4.º do decreto-lei 14.721 de 14 de maio de 1945, combinado com o art. 6.º do decreto-lei 12.520, de 22 de janeiro de 1942.

RESOLVENDO NOMEAR d. Angelina Sachetto Natuzzi para exercer, interinamente, o cargo de vigilante padrão número 4, do Quadro Provisório, lotado na Diretoria do Serviço Social dos Menores, na vaga de Benedito Fustoni, nos termos do art. 16, n.º IV, do decreto-lei 12.273, de 28-10-1941, combinado com o art. 5.º do decreto-lei 15.661, de 11 de fevereiro de 1946.

NOMEANDO o sr. João Marcondes de Castro para exercer o cargo de juiz de paz do 1.º subdistrito do distrito da sede da comarca de Cruzeiro, nos termos do artigo 1.º do decreto 5.649, de 25 de agosto de 1932;

Nomeando, o cargo de auxiliar de escritório, padrão número 7, do Quadro Provisório, lotado na Diretoria Geral do Departamento de Serviço Social do Estado, nos termos do art. 16, n.º IV, do decreto-lei 12.273, de 28-10-1941, combinado com o art. 5.º do decreto-lei 15.661, de 11 de fevereiro de 1946;

Nomeando, o cargo de motorista, padrão número 9, do Quadro Provisório, lotado na Diretoria Geral do Departamento de Serviço Social do Estado, na vaga de Benedito Ferreira Alves, nos termos do art. 16, n.º IV, do decreto-lei 12.273, de 28-10-1941, combinado com o art. 5.º do decreto-lei 15.661 de 11-2-46;

Nomeando, o cargo de curador de menores do distrito de Carmo, comarca de Iturubi, nos termos do art. 50 do decreto-lei 11.057, de 26 de abril de 1940;

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.

Nomeando, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Araraquara (3.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de curador de menores e das massas fideias, padrão Q, da comarca de Santos, (4.ª entrância), ambas da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º, do decreto-lei 11.058 de 26 de abril de 1940.